



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ E JEIMES JONOTHAN GUTJAHR

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito (2018), a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº – Bairro das Nações – CEP: 89120-000 – Timbó (SC), doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu presidente, vereador Douglas Emanuel marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, e **JEIMES JONATHAN GUTJAHR**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 057.438.829-08, CI nº 4.203.053, e CREA/SC 133221-3, com endereço profissional na Rua Oscar Piske, nº 1.234, Bairro das Nações, Timbó (SC), doravante denominado CONTRATADO, celebram este Contrato, de conformidade com o art. 24, I c/c art. 23, I, “a” e demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, e de conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 09/2018, devidamente formalizado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Elaboração de projeto arquitetônico e quantitativo de materiais para a construção de muro e cerca tipo gradil para o prédio da Câmara Municipal. O trabalho consistirá no projeto arquitetônico, vistas frontais e laterais, cortes esquemáticos, vistas isométricas e detalhamentos. O quantitativo de materiais consiste em uma lista de materiais baseado no projeto aprovado do muro e cerca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com as retenções de INSS, ISS e IRRF, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

A execução do objeto contratual se dará da seguinte forma:

Projeto arquitetônico - Trinta (30) dias a contar pela contratação do serviço
Quantitativo de materiais - Vinte e cinco (25) dias a contar pela aprovação do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dois dias úteis depois da entrega do objeto contratado, mediante apresentação de nota de serviço ou recibo de pagamento a autônomo.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e da Dispensa de Licitação n.º 09/2018, constituem obrigações do CONTRATADO:

- 1.1. A Elaboração de projeto arquitetônico e quantitativo de materiais para a construção de muro e cerca tipo gradil para o prédio da Câmara Municipal. O trabalho consistirá no projeto arquitetônico, vistas frontais e laterais, cortes esquemáticos, vistas isométricas e detalhamentos. O quantitativo de materiais consiste em uma lista de materiais baseado no projeto aprovado do muro e cerca.
- 1.2. Responsabilizar-se:
 - 1.2.1. Por infração ou inexecução do cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - 1.2.2. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;
 - 1.2.3. Pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
 - 1.2.4. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais exonerando a CÂMARA de responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - 1.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2018 constituem obrigações da CÂMARA:

- 1.1. Responsabilizar-se pela entrega das informações ao CONTRATADO, para que possa realizar os trabalhos contratados;
- 1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximido o CONTRATADO da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 1.4. Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado, informações formais ao CONTRATADO, tendo em vista orientá-lo sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA-IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 1) por ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2) por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA MULTA CONTRATUAL

- 1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado;
- 1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 1.3. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, será aplicado a este, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 1.4. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 1.5. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento ao CONTRATADO. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. Os recursos atribuídos para a realização deste projeto arquitetônico correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – Câmara de Vereadores
0001.0001 - Atividades Legislativas
0001.0031.0001.2506 – Investimentos e modernização da Câmara Municipal
44.90.
51 – Obras e instalações
44.90.51.80.10000 – Estudos e projetos – recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Timbó, 20 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Vereador Douglas Emanuel Marchetti
PRESIDENTE

CONTRATADO
Jeimes Jonathan Gutjahr
CPF: 057.438.829-08



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina